



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos vinte dias do mês agosto de dois mil e dezenove.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

Vice Presidente:- Moacir João Gregório.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Em seguida colocou em votação a Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezenove, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 32, de autoria do Executivo Municipal, que institui o auxílio atleta e ao técnico desportivo amadores e dá outras providências; Decretos 5.453 a 5.457; Lei Ordinária Municipal nº 2917 de 07 de agosto de 2019; Lei Ordinária Municipal nº 2918 de 07 de agosto de 2019; Ofício nº 335/19 (Assunto: Repasse de Verbas); Ofício nº 346/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 92, 94, 98, 99, 101, 103, 105 e 107/19; Ofício nº 344/2019 (Resposta ao Requerimento nº 104/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 330/2019 (Resposta ao Requerimento nº 106/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 343/2019 (Resposta ao Requerimento nº 100/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 329/2019 (Resposta ao Requerimento nº 95/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 328/2019 (Resposta ao Requerimento nº 93/2019, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Moacir João Gregório); Ofício nº 325/2019 (Resposta ao Requerimento nº 80/2019, de autoria do vereador José Mendonça); Ofício nº 345/2019 (Resposta ao Requerimento nº 86/2019, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 342/2019 (Resposta ao Requerimento nº 85/2019,



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 338/2019 (Resposta ao Requerimento nº 83/2019, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 340/2019 (Resposta ao Requerimento nº 81/2019, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 354/2019 (Resposta ao Requerimento nº 103/2019, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 357/2019 (Resposta ao Requerimento nº 107/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 361/2019 (Resposta ao Requerimento nº 110/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 126/2019 do DEÁGUA (Envio de Balancete do mês de Julho/2019); Ofício nº 406/2019 da Secretaria de Saúde (Resposta ao Requerimento nº 99/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 394/2019 da Secretaria de Saúde (Resposta ao Requerimento nº 108/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 012/2019 da Junta Militar de Guaíra-SP convidando para Cerimônia Cívico Militar de Compromisso a Bandeira; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 111/19, de autoria do vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 111/19, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 224/19, de autoria do Vereador José Mendonça, deferida e encaminhada; Indicações nº 225/19 e 226/19, ambas de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Morais, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 228/19, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 229/19, 230/19 e 231/19, todas de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 232/09, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 233/19 e 234/19, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente o Senhor Presidente concedeu intervalo regimental de 10 dias convidando os vereadores para a Sala de Reuniões Vereador José Antônio Lopes. Após o intervalo o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 13, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2019, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, que altera a Lei Municipal n. 1.770 de 18 de novembro de 1997. O Vereador José Reginaldo Moretti usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Jorge Domingos Talarico, Cecílio José Prates, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Moacir João Gregório, José



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Mendonça (tribuna), Edvaldo Doniseti Moraes (tribuna), Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Francisco de Sousa Lima, Rafael Talarico, e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte de agosto de dois mil e dezenove.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

“Cria o Conselho de Regulação e Controle Social para os serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social, nos termos da RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 01, de 21 de novembro de 2011, que tem como função o apoio aos processos decisórios, de caráter consultivo, cujos membros são nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

- I.** Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Guaíra;
- II.** Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Guaíra;
- III.** Elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.



§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente terá até 10 (dez) dias para realizar a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, convocando seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§3º. A convocação para a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

§4º. Caso a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social não seja realizada no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no § 2º, a ARES-PCJ notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de encerramento e arquivamento do processo administrativo inerente ao pedido de reajuste ou revisão tarifária.

§5º. A não realização da reunião nos termos dos §§ anteriores será considerada como falta grave, podendo gerar a destituição do Presidente, reservado o direito de defesa e contraditório.

§6º. O não cumprimento da notificação, visando à realização da reunião do Conselho de Regulação e Controle Social em novo prazo de até 10 (dez) dias, impossibilitará que o município, ou o prestador, pleiteie reajuste ou revisão tarifária no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do arquivamento do processo administrativo.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por:

- I.** Do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II.** De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III.** Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;



- IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. De entidades técnicas;
- VI. De organizações da sociedade civil;
- VII. De defesa do consumidor;
- VIII. Do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º. A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§2º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§4º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§5º. Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município consorciado, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§6º. A nomeação dos membros ocorrerá através de Decreto em conformidade com a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§7º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Da Presidência e sua Competência

Art. 4º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular dos serviços de saneamento.



§1º. Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§2º. Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI. Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

Seção II

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º. Atuação no Conselho de Regulação e Controle Social é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. Perderá o mandato o Membro do Conselho que:

- I. Deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões interpoladas, durante o prazo de 01 (um) ano;

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III. Emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.



Seção III

Das Atividades do Conselho

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:

- I.** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II.** Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III.** Comunicados diversos;
- IV.** Outros assuntos.

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 12. Os pareceres emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 13. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



Art. 14. Os pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social serão registrados no livro de ata.

Art. 15. As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º. Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 16. As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município ou para a ARES-PCJ.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES-PCJ.

Art. 18. O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guaíra, 16 de agosto de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.399,75 (Trinta mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010703	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
765	10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	30.399,75
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300	036PAB ESTADUAL	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

010703	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
424	10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	-30.399,75
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300	036PAB ESTADUAL	

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 19 de agosto de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

010704DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
766 10.302.0012.2087.0000 Repasses ao Terceiro Setor	150.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
300 044 CONVENIO ESTADUAL SAUDE 89/2019	
767 10.302.0012.1002.0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários	115.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
300 044 CONVENIO ESTADUAL SAUDE 89/2019	

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de agosto de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“Cria urbanização específica “Terras de Santa Luzia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada como zona de urbanização específica, para ocupação com fins residenciais e de lazer, conforme prevê o artigo 3.º da Lei Federal n. 6.766/79, com nova redação dada pela Lei Federal 9.785/99, uma gleba de terras, com as seguintes indicações:

Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice **AJ9-M-11357** de coordenadas (Longitude: **-48°27'57,591"**, Latitude: **-20°10'08,634"** e Altitude: 481,07m); situado no limite do **Sítio Pompéia, propriedade de Carlos Aratani, Matrícula: 2.646** e com o limite da faixa de domínio da **Estrada Municipal GRA-412, largura de 12,00m, sentido Guaíra a Albertópolis**; deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal GRA-412** com o azimute e distância de 158°35' e distância 215,55m até o vértice **AJ9-M-11358** de coordenadas (Longitude: **-48°27'54,881"**, Latitude: **-20°10'15,159"** e Altitude: 480,52m); deste, segue confrontando com o **Sítio Pompéia, propriedade de Antônio Naoshi Watanabe, Matrícula: 2.648** com os seguintes azimutes e distâncias: 238°05' e 516,72m, até o vértice **AJ9-M-11359** de coordenadas (Longitude: **-48°28'09,986"**, Latitude: **-20°10'24,040"** e Altitude: 471,28m); 238°10' e 46,31m, até o vértice **AJ9-M-11360** de coordenadas (Longitude: **-48°28'11,341"**, Latitude: **-20°10'24,834"** e Altitude: 469,93m); 238°09' e 48,5m, até o vértice **AJ9-V-5907** de coordenadas (Longitude: **-48°28'12,760"**, Latitude: **-20°10'25,666"** e Altitude: 467,5m); deste, segue confrontando com a **Cota de Desapropriação CN-467,50m – UHE Porto Colômbia, propriedade de Furnas Centrais Elétricas S/A** com os seguintes azimutes e distâncias: 329°20' e 15,37m, até o vértice **AJ9-P-12537** de coordenadas (Longitude: **-48°28'13,030"**, Latitude: **-20°10'25,236"** e Altitude: 467,5m); 324°14' e 47,26m, até o vértice **AJ9-P-12538** de coordenadas (Longitude: **-48°28'13,981"**, Latitude: -



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



20°10'23,989" e Altitude: 467,5m); 321°46' e 36,14m, até o vértice **AJ9-P-12539** de coordenadas (Longitude: **-48°28'14,751"**, Latitude: **-20°10'23,066"** e Altitude: 467,5m); 345°17' e 17,27m, até o vértice **AJ9-P-12540** de coordenadas (Longitude: **-48°28'14,902"**, Latitude: **-20°10'22,523"** e Altitude: 467,5m); 322°49' e 18,45m, até o vértice **AJ9-P-12541** de coordenadas (Longitude: **-48°28'15,286"**, Latitude: **-20°10'22,045"** e Altitude: 467,5m); 341°01' e 48,04m, até o vértice **AJ9-P-12542** de coordenadas (Longitude: **-48°28'15,824"**, Latitude: **-20°10'20,568"** e Altitude: 467,5m); 327°38' e 36,84m, até o vértice **AJ9-P-12543** de coordenadas (Longitude: **-48°28'16,503"**, Latitude: **-20°10'19,556"** e Altitude: 467,5m); 312°16' e 24,69m, até o vértice **AJ9-V-5908** de coordenadas (Longitude: **-48°28'17,132"**, Latitude: **-20°10'19,016"** e Altitude: 467,5m); deste, segue confrontando com o **Sítio Pompéia, propriedade de Carlos Aratani, Matrícula: 2.646** com os seguintes azimutes e distâncias: 60°36' e 25,7m, até o vértice **AJ9-M-11361** de coordenadas (Longitude: **-48°28'16,361"**, Latitude: **-20°10'18,606"** e Altitude: 468,77m); com o azimute de 60°38' e distância 625,42m até o vértice **AJ9-M-11357** de coordenadas (Longitude: **-48°27'57,591"**, Latitude: **-20°10'08,634"** e Altitude: 481,07m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. (INCRA 604046003387), Código SNCR: **604.046.007.110-4**, Área (ha): **14,3080**, Perímetro (m): **1.722,25**

Art. 2º. Na zona de urbanização específica de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser ocupado para fins residenciais e de lazer, podendo haver estabelecimentos comerciais de pequeno porte previamente determinadas pela legislação vigente e, havendo qualquer modalidade de empreendimento, haverá suplementação das seguintes determinações:

- I.** Deverá ser implantada área de reserva florestal, localizada no próprio imóvel, no limite mínimo de vinte por cento da área total, a qual deverá ser registrada juntamente ao empreendimento como Área Verde;
- II.** A reserva florestal prevista no inciso I, obrigatoriamente, deverá ocorrer através de cobertura de mata nativa da região;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



- III. Para cumprimento do limite mínimo de área de reserva florestal poderão ser preservadas as áreas de matas nativas existentes, as quais farão parte e integrarão a área de reserva florestal;
- IV. Poderão ser implantadas áreas destinadas exclusivamente à recreação e à prática de esportes;
- V. O parcelamento deverá ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), vedada a subdivisão para qualquer fim;
- VI. As unidades autônomas provenientes do parcelamento nesta Zona de Urbanização Específica serão passíveis de cobrança de IPTU e demais impostos devidos no âmbito do Município de Guaíra;
- VII. Visando à segurança do empreendimento, nele poderá ser implantada guarita, portaria ou similar para identificação de pessoas;
- VIII. O município poderá fazer a cessão do direito de uso dos espaços comuns às pessoas físicas ou jurídicas, podendo haver instrumentos e atividades sem fins lucrativos, transferindo-lhe a responsabilidade pela manutenção.

Art. 3º. Qualquer modalidade de empreendimento existente na área fica condicionada à existência mínima de infraestrutura, compreendendo ruas com pavimentação que preserve a permeabilidade do solo, do tipo bloquetes/intertravados, sistema de iluminação pública, sistema de drenagem pluvial, sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- I. O esgotamento sanitário deverá ocorrer através de fossas sépticas individuais, em conformidade às normas técnicas NBR 7229 E NBR 13969, sob responsabilidade dos proprietários da respectiva unidade autônoma, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. O projeto do loteamento deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo:

- I. Planta geral do parcelamento, contendo:
 - a. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas, numerações para fins de endereçamento e nomenclatura das vias e logradouros públicos;
 - b. Indicação dos usos previstos;
 - c. Vias de circulação com pelo menos 6 metros de largura;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



-
- d. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, em escala legível;
 - e. Dimensões lineares e angulares do projeto, pontos de tangência, eixos de vias e cotas de nível;
 - f. Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
 - g. Indicação em planta dos lotes que passarão ao domínio do município;
 - h. Sistema de abastecimento de água potável, ideal para o consumo humano, com os respectivos projetos de captação e distribuição e, posterior apresentação de outorga concedida pelo Órgão Municipal Competente;
 - i. Na inexistência de uma rede pública de esgotos, deverá apresentar projeto de sistema de fossas sépticas individuais, eficientes e que cumpram as normas técnicas NBR 7229 E NBR 13969, cuja manutenção ficará a cargo dos proprietários de cada terreno;
 - j. Projeto de sistema de escoamento de águas pluviais eficaz, de acordo com normas e legislação aplicáveis;
 - k. Projeto do sistema de distribuição de eletricidade e sistema de iluminação pública, obedecidas às normas e os padrões da concessionária, que deverá aprovar o projeto;
- II.** Memorial descritivo e justificativo do projeto contendo, obrigatoriamente:
- a. A denominação, área, situação, limites e confrontações do imóvel;
 - b. Quadro de unidades imobiliárias com dimensões, área, confrontantes e uso de cada lote, bem como das áreas públicas, do sistema viário, e o número total dos lotes;
 - c. A descrição sucinta do parcelamento, com as suas características gerais e indicação da finalidade do parcelamento e dos usos previstos;
 - d. As condições urbanísticas do parcelamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas diretrizes fixadas;
-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



e. A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do parcelamento;

III. Cronograma físico de execução dos serviços e obras dos equipamentos urbanos, contendo, pelo menos:

a. A indicação de todas as obras e serviços a serem executados pelo empreendedor;

Art. 5º. O empreendimento deverá previamente ser licenciado pelo órgão ambiental competente, como condição para aprovação do projeto do loteamento.

Art. 6º. Na aprovação dos projetos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão a Lei Federal n. 6.766/79.

Art. 7º. Após a aprovação do cronograma das obras de infraestrutura, o parcelador deverá providenciar garantia de execução das obras de infraestrutura, segundo disposto no inciso V do art. 18 da Lei 6.766/79.

Art. 8º. As obras de infraestrutura deverão ser executadas conforme consta no cronograma, integrante da Licença Urbanística, após o registro cartorial do parcelamento, mediante termo de autorização a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 9º. Decorrido o prazo previsto no cronograma, sem que tenham sido executadas as obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele sujeito às penalidades e multas estabelecidas na Lei Federal 6.766/79, sem prejuízos de outros dispositivos legais.

Art. 10. O Loteamento deverá satisfazer os requisitos mínimos constantes na Lei Complementar Municipal nº 2.881 de 07 de março de 2019.

Art. 11. O memorial descritivo deverá constar no mínimo:

I. Denominação do condomínio horizontal de lotes;

II. Descrição sucinta do loteamento residencial fechado com suas características e fixação das zonas a que pertence as glebas;

III. Indicação das áreas públicas a serem passadas ao domínio da associação de moradores;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



-
- IV. Condições urbanísticas do loteamento residencial fechado e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;
 - V. Limites e confrontações, área total do loteamento, áreas totais dos lotes, área total do sistema viário, dos espaços livres e de uso comum com suas respectivas porcentagens;
 - VI. Indicação da causação a ser instituída como garantia de execução dos serviços de infraestrutura.
 - VII. Descrição sucinta do sistema de destinação final dos esgotos sanitários, resíduos sólidos e resíduos orgânicos;

Art. 12. O Município de Guaíra, após análise pelos seus órgãos competentes, baixará Decreto de aprovação do loteamento residencial fechado e expedirá o Alvará de Licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura que serão: arruamento com calçamento, iluminação, água e esgoto.

Art. 13. O empreendedor deverá apresentar ao Município de Guaíra-SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contrato padrão, que obrigatoriamente deverá constar, a denominação do empreendimento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, recuos, áreas não edificáveis, o cronograma físico dos serviços e obras e a existência de garantias reais ou fidejussórias.

Art. 14. Em nenhum caso o loteamento residencial fechado poderá prejudicar o escoamento normal das águas e ou obras necessárias de infraestrutura do município.

Art. 15. Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a serem edificadas no loteamento, deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se as mesmas normas definidas no regime urbanístico do empreendimento e norma válidos para as construções naquele setor, seguindo o que determina a Lei Orgânica do Município ou na ausência pela legislação vigente e Código de Obras.

Art. 16. Será, exclusivamente, de responsabilidade do empreendimento e/ou Associação dos Moradores do Loteamento:

- I. Áreas e edificações de uso privativo, as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura dos equipamentos públicos e todas as áreas e edificações que, por sua natureza destinem-se ao atendimento do loteamento fechado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



-
- II.** O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, que deverá conduzi-los a suas expensas até a portaria do loteamento, para que o Município promova o afastamento de tais resíduos a partir daí;
 - III.** Os custos com a manutenção da iluminação pública do loteamento. Que deverá obedecer aos padrões da concessionária dos serviços de energia do Município;
 - IV.** Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no Loteamento. Previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município;
 - V.** Instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação das vias comuns, rede de drenagem pluvial, esgotos sanitários, segundo legislação específica, obras de pavimentação e tratamento paisagístico de áreas de uso público, ficando obrigado o empreendedor a doar todos esses equipamentos ao município ou as competentes concessionárias dos respectivos serviços.

Art. 17. O Município, por seus setores competentes, fiscalizará a implantação de obras exigidas nos itens anteriores, concedendo, ao final, termo de conclusão de obras, visando à liberação dos lotes caucionados.

Art. 18. A aprovação dada pelo Município ao projeto de loteamento residencial fechado ficará condicionada à assinatura deste instrumento, onde o empreendimento e/ou a Associação de Moradores, se obrigará:

- I.** Executar, as suas expensas, no prazo fixado pelo cronograma de obras apresentado pelo empreendedor, todas as obras constantes dos projetos aprovados, com o prazo máximo de 02 (dois) anos;
- II.** Executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento, os quais deverão ser de concreto, segundo localização e padrão definidos pelo Município;
- III.** Permitir e facilitar a fiscalização permanente do Município na execução de obras e serviços.

Art. 19. Após conclusão das obras, o Município concederá a Associação dos Moradores, concessão de uso de áreas públicas do loteamento, sem prejuízo da transmissão automática, ao domínio público, com afetação ao interesse público, especificado no Plano de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Loteamento, visto que as afetações aos fins públicos independem de qualquer ato jurídico de natureza civil ou administrativa.

Art. 20. Após a conclusão das obras de infraestrutura básica determinadas no ato de aprovação do projeto, constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Executivo Municipal as receberá, mediante a expedição de Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

Art. 21. O empreendedor deverá submeter ao Registro Imobiliário o projeto de parcelamento, nos termos do art. 18 ao art. 24 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 23 de agosto de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 113, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- A empresa Center Leste, que realiza serviços de coleta e destinação de lixo no município, está realizando a coleta de detritos provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais e de podas realizadas em árvores do município? Se sim, a referida empresa está sendo paga por tal coleta e destinação? Enviar relatório das pesagens que caracterizam os materiais descritos neste item.

2- A empresa Center Leste já providenciou a entrega de todo o material de EPI para seus funcionários que atuam em nosso município? Se sim, enviar cópia da documentação que comprova a entrega do material.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 114, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais providências estão sendo tomadas pelo DEAGUA para a apuração do furto de uma bateria pertencente a um caminhão que está sem uso nas dependências do ETA, ocorrido nesse exercício?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 115, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais providências estão sendo tomadas pelo DEAGUA para a devolução do carvão ativado, que foi adquirido pela autarquia, e não é adequado para o uso na Estação de Tratamento de Água? Encaminhar cópia do procedimento administrativo que está sendo realizado para tanto.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 116, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a atual situação do serviço intramunicipal de transporte coletivo (serviço de circular)? Tal serviço é prestado diretamente pela prefeitura ou por empresa contratada para tanto? Qual o veículo é utilizado para a prestação de tal serviço?
- 2- Qual a rota que é realizada pelo veículo que presta tal serviço?
- 3- De quem é a responsabilidade pelo estado de conservação do veículo que realiza o transporte? O mesmo está em condições de conservação adequada para a realização de tal transporte?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 117, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019.

JORGE DOMINGOS TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o valor gasto pela atual administração nos anos de 2017, 2018 e 2019 com a aquisição de fraldas descartáveis?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

JORGE DOMINGOS TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 118, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício aos participantes de Guairá nos Jogos Regionais do Idoso – JORI, realizado na cidade de Matão, contendo moção de congratulação, em face da bela atuação deste atletas em nome de nosso município.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de março de 2018.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 119, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício aos participantes do Coral Raízes da Terceira Idade, contendo moção de congratulação, em face dos 25 anos, completados esse ano, por esse belo programa cultural.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual prazo estimado para envio à Câmara de Projetos de Lei que versem sobre a criação do Conselho Municipal, Fundo e Programa de incentivo (indicação desta Vereadora), ao Esporte Municipal?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 121, DE 27 DE AGOSTO DE 2.019.

A VEREADORA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhada Moção de Apoio ao Projeto de Lei no 80/2018, que tramita no Senado Federal e altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, obrigando a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação.

JUSTIFICATIVA – CONSIDERANDO que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei no 80/2018, que altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), obrigando a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação;

CONSIDERANDO que tal proposta, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), constitui-se em uma medida para assegurar ao cidadão que seja assistido por um advogado ou advogada quando da resolução de um litígio ou pelos meios de conciliação e mediação, em conformidade com o que estabelece o artigo 133 de nossa Lei Maior;

CONSIDERANDO que tal situação é de extrema importância para a prevalência da justiça, pois hoje a homologação de litígios muitas vezes onera famílias que, por estarem desassistidas de um advogado, aceitam acordos que vão penalizá-las para o resto da vida; motivo pelo qual a Seção São Paulo da ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo – OAB SP instituiu no ano corrente a Comissão Especial para o Aprimoramento dos CEJUSC (Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania) formada por Arnaldo Galvão Gonçalves; Letícia Catania e Sullivan Rebouças Andrade, todos conselheiros seccionais e Carlos Felipe Tobias, Presidente da Subseção de Caraguatatuba-SP;

CONSIDERANDO que, devido à relevância da matéria, a Dra. Suzana Quintana, Conselheira Seccional da OAB – SP, provocou uma moção de apoio ao Projeto, em São José do Rio Preto – SP, solicitando, inclusive, o engajamento de todos os vereadores e autoridades daquela localidade ao movimento; (documento anexo)

CONSIDERANDO que a aprovação de tal norma beneficiará a todos os cidadãos brasileiros que terão garantidos a assistência de um advogado nos litígios e/ou nas mediações ou conciliações, essa Vereadora não poderia se furtar de aderir ao nobre movimento que comunga para a aprovação do Projeto de Lei no 80/2018 o quanto antes, pois, tal obrigatoriedade se demonstra, além de uma premissa constitucional consagrada, uma ferramenta indispensável para garantir toda a assistência jurídica ao cidadão.



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 122, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O contrato existente entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a Cooperativa que realiza a coleta seletiva do lixo da cidade foi renovado até o ano de 2020? Se não, qual o motivo da não renovação de tal contrato?
- 2- Em algum período do ano de 2019 foi executado o serviço mencionado no item 1, sem a existência de instrumento contratual vigente?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 123, DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- A Prefeitura Municipal já realizou a limpeza dos bueiros existentes no bairro COHAB II, no ano de 2019?
- 2- Se sim, quantos dos bueiros lá existentes foram limpos?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 124, DE 30 DE AGOSTO DE 2.019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a previsão de data para a realização de reforma e manutenção do ônibus da Prefeitura, que realiza o transporte de pacientes para o Hospital Pio XII em Barretos?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de agosto de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2.019.

A VEREADORA MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- O uniforme de trabalho constituído de botina, camisa, calça, boné e crachá já foi entregue para os trabalhadores da segunda turma do projeto Trabalho Cidadão? Se não, qual o motivo do atraso nesta entrega?
- 2- Os participantes da segunda turma do projeto referido no item 1, estão participando das palestras de qualificação profissional? Se não, qual o motivo?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de agosto de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 235, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo para adequação da sinalização e fluxo de trânsito no entroncamento da Rua 6 com a Avenida 17A, do Bairro Vivendas do Bom jardim.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que diversos moradores locais vêm reclamando da necessidade de adequação do tráfego de veículos locais, em razão da obra de ampliação do cemitério municipal, devendo tal questão ser objeto de estudo para a implantação da sinalização adequada, e até uma solução de rotatória para o local.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 19 de agosto de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 236, DE 19 DE AGOSTO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade com faixa elevada (lombada) na Avenida 33, nas proximidades do número residencial 2112, no Bairro Mutirão III.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que o referido local possui uma lombada convencional em péssimo estado de conservação, não produzindo os efeitos necessários para o controle do trânsito, sendo necessária a instalação de uma lombada com faixa elevada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de agosto de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 237, DE 20 DE AGOSTO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o uso de uma usina móvel para triturar entulhos da construção civil para realizar pavimentação do pátio da balança municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Município de Guaiára faz parte do COMAM, um consórcio que possui a disposição de seus membros a referida usina, podendo utilizar os detritos retirados de vias públicas, como aconteceu recentemente na ampliação do cemitério, para a realizar o serviço de pavimentação da balança.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 238, DE 20 DE AGOSTO DE 2.017

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ MENDONÇA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o aumento da taxa cobrada para a instalação de feiras e ambulantes no município de Guaíra, com as seguintes providências:

- 1- Aumento do valor da taxa cobrada para instalação de feiras, sendo que cada ambulante instalado no evento deve pagar o valor, mediante plano de instalação previamente aprovado, e a devida fiscalização da Prefeitura;
- 2- Aumento da taxa para o exercício da atividade de ambulante para empresários de fora de Guaíra, com intensificação da atividade de fiscalização da Prefeitura;

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que feiras e ambulantes oriundos de outros municípios estão prejudicando o comércio de Guaíra, devendo haver uma remodelação da legislação local, que venha a intensificar a atividade de fiscalização do Poder Executivo Municipal, com o conseqüente aumento do valor para cobrir os custos com o serviço público prestado. A presente indicação tem por objetivo atender ao pedido da ACIG, cujo ofício segue em anexo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ MENDONÇA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 239, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de leilão para a venda dos hidrômetros inutilizados existentes no DEAGUA.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que grande número de hidrômetros estão acumulados nas dependências da autarquia, devendo as providências legais serem tomadas para sua devida venda como sucata, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 240, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização da manutenção do sistema de hidrômetros da Estação de Tratamento de Água, assim como a reforma da estrutura de alvenaria onde está acondicionado o sistema de passagem de água para a rede de distribuição.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais medidas são essenciais para evitar perdas na rede de tratamentos e distribuição de água de nosso município, permitindo maior eficiência e economia para os cofres públicos municipais.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 241, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a ampliação do número de servidores lotados no cargo de Médico do PSF na rede pública de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os o número de servidores hoje existente não é suficiente para atender a demanda existente na rede pública de saúde, comprometendo a eficiência do serviço público oferecido nas unidades do PSF.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 242, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a regularização dos ramais telefônicos pertencentes ao Departamento de Obras do Município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais ramais se encontram danificados e prejudicam todo o atendimento para a população da cidade, sendo que os servidores são obrigados a atender as ligações na recepção central do órgão.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de agosto de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 243, DE 21 DE AGOSTO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um estacionamento próprio para bicicletas (Becicletário) e lixeiras na Unidade do PSF do Bairro Jardim Elisa.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido local corresponde a um órgão de uso comum do povo, que deve ser dotado de uma infraestrutura mínima para o atendimento digno da população, de modo que mencionada infraestrutura irá contribuir para a limpeza e organização de bicicletas no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de agosto de 2019.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 244, DE 23 DE AGOSTO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a plotagem do brasão do município em conjunto com os dizeres "Município de Guairá", nos veículos da frota que não possuam tal indicação.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais veículos são utilizados para a prestação direta de serviços públicos, devendo possuir a devida identificação para a que a toda população de nosso município possa fiscalizar o seu uso.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de agosto de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 245, DE 23 DE AGOSTO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um gradil sobre a valeta de escoamento existente na intersecção entre a Avenida José Flores e a entrada do Loteamento Antônio Manoel da Silva.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a profundidade da referida valeta é muito grande, e está prejudicando a devida passagem de veículos no local. Como a redução da valeta seria inviável, já prejudicaria o escoamento das águas pluviais, o gradil poderia resolver o problema.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 23 de agosto de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 246, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a limpeza de uma passagem entre as avenidas 33 e 35 no bairro Etelvina Santana da Silva (Mutirão 3).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que no local existe a necessidade de uma limpeza constante, em face do acúmulo de água, folhas, causando diversos transtornos aos moradores. Além disto, no final da galeria de águas pluviais da avenida 33 existe um grande acúmulo de água e lodo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de agosto de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de sinalização de solo e por placas ao longo do percurso da via que circula o Parque Maracá, indicando a existência de mão-dupla no local.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida sinalização inexistente, ou é bem precária, comprometendo a segurança de todos os usuários desta importante via do maior cartão postal de nossa cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de agosto de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 248, DE 28 DE AGOSTO DE 2 019

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de um cartão com tempo de 30 minutos para os veículos permanecerem no perímetro do estacionamento rotativo do município (Zona Azul), com valor reduzido pela metade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o estacionamento rotativo do município somente oferece cartões de no mínimo 1 hora de permanência, sendo que grande parte dos usuários não utiliza o tempo total adquirido, sendo necessário uma solução mais econômica para os mesmos.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de agosto de 2019.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 249, DE 29 DE AGOSTO DE 2 019

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de obra para a instalação de uma valeta de escoamento de águas pluviais na Avenida Perimetral do Bairro Reinaldo Stein, nas proximidades do número 370.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida via pública está danificada, e constantemente apresenta casos de acúmulo de água, o que compromete a estrutura do local, incluindo o fluxo de veículos ao redor do referido bairro.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 29 de agosto de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador